

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº

015/2022

MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente Instrumento, de um lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial em Uruaçu-GO, à Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”; e, de outro lado,

MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., com sede na SAAN Quadra 01, Lote 980, Parte B – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.926.726/0001-73, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Matheus Rangel de Sá brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5736165 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.681.827-77, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

- Considerando que o **IMED** foi contratado pelo Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações de saúde do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano - HCN (Contrato de Gestão nº 080/2021-SES/GO);

- Considerando a necessidade de formalizar a alteração dos dados bancários da **CONTRATADA**, descrita na Cláusula 5.6 do Contrato.

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a alteração dos dados bancários da CONTRATADA, disposto na Cláusula 5.6 do Contrato, para fins de pagamento dos serviços prestados, conforme declaração encaminhada pela CONTRATADA, anexa a este Instrumento.

1.2. Em razão da alteração mencionada no item “1.1.” acima, resta alterada a Cláusula 5.5. do Contrato, passando a vigorar a redação abaixo:

“5.6. Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda

CNPJ: 19.324.171/0008-70

BANCO DO BRASIL – 001

Agência:3382-0

Conta Corrente: 118170-X

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao seu cumprimento.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 05 de maio de 2025.

MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) _____

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Brasília-DF, 30 de abril de 2025.

Dept. Comercial: 134/25

À

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO-NORTE GOIANO

Att.: Sr. ^a Gabriela Catarino

DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DOS DADOS BANCÁRIOS

A Empresa **Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 05.926.726/0001-73**, por intermédio de seu representante legal o **Sr. Matheus Rangel de Sá**, portador da Carteira de Identidade nº 5736165 SSP/GO e do CPF nº 054.681.827-77, **DECLARA**, e solicita correção dos dados bancários da empresa, conforme abaixo:

Cliente: IMED Uruaçu

CNPJ: 19.324.171/0008-70

Corrigir para:

BANCO DO BRASIL (001)

AGENCIA: 3382-0

CONTA CORRENTE: 118170-X



MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.
MATHEUS RANGEL DE SÁ
DIRETOR DE VENDA NOVAS
REPRESENTANTE LEGAL

Módulo Consultoria e Gerência Predial Ltda.
CNPJ N.º 05.926.726/0001-73
Matheus Rangel de Sá
RG n.º 5736165 – SSP/GO
Representante Legal